



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 14/09/2021
Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - INSTALAÇÃO DE SUBCOMISSÕES

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2022/2019 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Contrário à Emenda nº 4-PLEN.	<p>O projeto regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista, considerado aquele que, dentre outras exigências, possui registro no Conselho Profissional da categoria de que trata a Lei 10.602/2002. Ademais, conceitua o profissional, descreve suas atribuições, determina a observância de leis e atos infraconstitucionais pertinentes ao exercício da atividade, elege condições para exercício da profissão e lista direitos e deveres do trabalhador, dentre outras disposições. Em 10/08/2021 foi aprovado parecer na comissão englobando as três emendas. Foi apresentado parecer pela rejeição da Emenda nº 4 – PLEN, que objetiva dispensar o registro do profissional no conselho.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 14/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 129/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a profissão de cerimonialista e de suas correlatas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PLC disciplina a profissão de cerimonialista e de suas correlatas. Dentre as disposições, o projeto: a) descreve as atribuições desses profissionais; b) estabelece que ao profissional de cerimonial responsável por plano, projeto ou programa é assegurado o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantir sua realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos nele estabelecido; c) determina ser privativa do cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos; e, d) determina que a jornada de trabalho dos profissionais não excederá 40 horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que propõe, dentre outras alterações: a) estabelece requisitos mínimos para o exercício da profissão de cerimonialista; b) contempla os profissionais que vêm exercendo, na data da publicação da lei, há pelo menos cinco anos ininterruptos, o ofício de cerimonialista; c) suprime referência a atividade correlata à de cerimonialista; e d) suprime limitação de jornada de trabalho.</p>
3	<p>PL 3986/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas), cooperativas de trabalho ou pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa conceder isenção do IPI às motocicletas ou motonetas de fabricação nacional equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais (mototaxistas), cooperativas de trabalho ou pessoas com deficiência.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com o objetivo de exigir do motociclista e do motorista que querem se beneficiar da isenção ora examinada, a comprovação de que, no momento da aquisição da motocicleta, motoneta ou carro, não tenha anotado em sua CNH mais do que 8 pontos, o que corresponde ao cometimento de, no máximo, duas infrações de natureza média. Além disso, busca-se exigir deste motorista, na forma do regulamento, a comprovação de que adquiriu todos os equipamentos de segurança necessários ao transporte de passageiros.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 202/2018</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 14/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 4691/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.</p> <p>O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PLS 174/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
7	<p>PLC 72/2012</p> <p>Ementa: Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição determina que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrem o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do SUS. Prevê que caberá ao gestor do SUS definir a forma de inserção e de participação dos referidos profissionais no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população.</p> <p>O relator apresenta uma emenda de redação, para substituir as referências, no projeto, ao PSF, pela expressão “estratégia de saúde da família”.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA